



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 04** - O §3º, do art. 12, da Lei nº 902/2010 não estabelece a possibilidade de cumulação entre os benefícios de desconto e conversão do valor da multa em prestação de serviços ou doação de bem em âmbito ambiental.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Quando se lança olhos para o permissivo do §3º, do art. 67, da Lei nº 767/2009, percebe-se que a intenção do legislador foi de conceder o desconto apenas se o pagamento da multa se der por intermédio de valor pecuniário. Tanto assim o é que se utiliza da expressão “pagamento”, que, por excelência, está ligado à ideia de “dinheiro”.

Além disso, a benesse é um incentivo a aceitação do valor e o pagamento direto, sem a necessidade de aprovações ou indicações de outras medidas alternativas. De igual modo, o §3º, do art. 12, da Lei nº 902/2010 não estabelece a possibilidade de cumulação entre os benefícios de desconto e conversão do valor da multa em prestação de serviços ou doação de bens. O que faz é, apenas, conceder a conversão do valor da multa no todo ou em parte.

Logo, esta Procuradoria entende que o espírito da norma é de concessão de desconto apenas para o pagamento em pecúnia, não havendo possibilidade de cumulação entre o desconto e a conversão do restante em doação de bens. Em linhas gerais, ou se faz o pagamento ou se realiza a conversão.

**CONCLUSÃO:**

Dessa maneira, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ao COMDEMA não é dada a possibilidade de cumulação entre os benefícios de desconto e conversão do valor da multa em prestação de serviços ou doação de bem em âmbito ambiental.